



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo 1º, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere ao artigo 1º dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º O benefício objeto dessa Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de janeiro de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O objetivo dessa lei é prever um tratamento diferenciado a este público. Quem tem algum familiar ou já passou por essa situação entende que garantir direitos desses pacientes é de suma importância. Essa lei impacta diretamente na qualidade de vida dessas pessoas e representa o cuidado com aqueles que estão mais vulneráveis devido às intervenções invasivas que causam reações adversas, lembrando que o governo municipal deverá regulamentar a questão, criando dispositivos para garantir a este público acesso ao benefício ao longo do período de todo o tratamento.

Ibitinga, 10 de janeiro de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL



